

LEI Nº 1.138, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 669 de, 05 de maio de 2017
Autoria do Poder Executivo Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E ESTABELECEER LOCAIS, HORÁRIOS E CRITÉRIOS DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a estabelecer locais, horários e critérios de feiras livres no âmbito do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º - O horário permitido para o funcionamento das feiras será entre 06:00 (seis) horas e 21:00 (vinte e uma) horas.

§ 1º - A armação e a desmontagem das barracas não poderão anteceder nem ultrapassar 02 (duas) horas, respectivamente, de início e término das feiras.

§ 2º - O local de instalação das feiras deverá estar desimpedido até 02 (duas) horas do término da feira.

§ 3º - É proibida a circulação ou estacionamento de veículos dentro das feiras livres, excetuados aqueles da fiscalização, e os pertencentes aos feirantes, previamente autorizados.

Art. 4º - Os interessados serão selecionados mediante edital de chamamento público a ser confeccionado e publicado nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1.691/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas a pequenos agricultores ou participantes do programa da Agricultura Familiar, desde que cadastrados e residentes no Município.

Art. 6º - A quantidade, o “layout”, o ramo de atividade das barracas, seus tamanhos e especificações, bem como os valores a serem pagos pelos feirantes a título da Permissão pelo uso do solo público serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 01 de junho de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL